

6.9.2023

A9-0233/311

### **Alteração 311**

**Gianna Gancia, Catherine Griset, Matteo Adinolfi, Gianantonio Da Re, Rosanna Conte, Silvia Sardone, Mathilde Androuët, Danilo Oscar Lancini, Aurélia Beigneux**  
em nome do Grupo ID

### **Relatório**

**A9-0233/2023**

### **Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

### **Proposta de diretiva**

### **Considerando 8-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(8-A) A adoção de uma abordagem única para todos os casos não teria em devida conta as condições morfológicas e climáticas específicas de muitos territórios da UE. Por conseguinte, a aplicação da presente diretiva poderia ter graves repercussões económicas e sociais para os Estados-Membros que já apresentam dificuldade em cumprir os atuais objetivos ambiciosos impostos pelas diretivas revogadas pela presente diretiva.***

Or. en

6.9.2023

A9-0233/312

### **Alteração 312**

**Gianna Gancia, Sylvia Limmer, Catherine Griset, Matteo Adinolfi, Gianantonio Da Re, Rosanna Conte, Silvia Sardone, Mathilde Androuët, Danilo Oscar Lancini, Aurélia Beigneux**

em nome do Grupo ID

### **Relatório**

**A9-0233/2023**

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

### **Proposta de diretiva**

**Artigo 1 – n.º 2**

#### *Texto da Comissão*

2. A presente diretiva estabelece normas de qualidade do ar intermédias, designadamente valores-limite, valores-alvo, obrigações de redução da exposição média, objetivos em matéria de concentração da exposição média, níveis críticos, limiares de informação, limiares de alerta e objetivos a longo prazo, a cumprir até **2030**, as quais serão revistas periodicamente a partir dessa data, em conformidade com o artigo 3.º.

#### *Alteração*

2. A presente diretiva estabelece normas de qualidade do ar intermédias, designadamente valores-limite, valores-alvo, obrigações de redução da exposição média, objetivos em matéria de concentração da exposição média, níveis críticos, limiares de informação, limiares de alerta e objetivos a longo prazo, a cumprir até **2040**, as quais serão revistas periodicamente a partir dessa data, em conformidade com o artigo 3.º.

*(A presente alteração aplica-se à totalidade do texto. A sua aprovação implica que se proceda às alterações correspondentes em todo o texto.)*

Or. en

6.9.2023

A9-0233/313

### Alteração 313

**Gianna Gancia, Catherine Griset, Matteo Adinolfi, Gianantonio Da Re, Rosanna Conte, Silvia Sardone, Mathilde Androuët, Danilo Oscar Lancini, Aurélia Beigneux**  
em nome do Grupo ID

### Relatório

**A9-0233/2023**

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

### Proposta de diretiva

**Artigo 3 – n.º 1**

#### *Texto da Comissão*

1. Até 31 de dezembro de **2028** e, posteriormente, de **cinco** em **cinco** anos, ou com maior frequência, caso haja descobertas científicas importantes que o justifiquem, a Comissão reexamina os dados científicos relativos aos poluentes atmosféricos e aos seus efeitos na saúde humana e no ambiente que sejam pertinentes para a consecução do objetivo estabelecido no artigo 1.º e apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório com as principais conclusões.

#### *Alteração*

1. Até 31 de dezembro de **2033** e, posteriormente, de **10** em **10** anos, ou com maior frequência, caso haja descobertas científicas importantes que o justifiquem, a Comissão reexamina os dados científicos relativos aos poluentes atmosféricos e aos seus efeitos na saúde humana e no ambiente que sejam pertinentes para a consecução do objetivo estabelecido no artigo 1.º e apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório com as principais conclusões.

*(A presente alteração aplica-se à totalidade do texto. A sua aprovação implica que se proceda às alterações correspondentes em todo o texto.)*

Or. en

6.9.2023

A9-0233/314

### Alteração 314

**Gianna Gancia, Sylvia Limmer, Matteo Adinolfi, Catherine Griset, Gianantonio Da Re, Rosanna Conte, Silvia Sardone, Danilo Oscar Lancini, Aurélia Beigneux**  
em nome do Grupo ID

### Relatório

A9-0233/2023

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

### Proposta de diretiva

**Artigo 18 – n.º 1 – parte introdutória**

#### *Texto da Comissão*

1. Caso, numa determinada zona, os valores-limite fixados para as partículas em suspensão (PM<sub>10</sub> e PM<sub>2,5</sub>) ou o dióxido de azoto não possam ser respeitados no prazo fixado no anexo I, parte 1, quadro 1, devido às características de dispersão específicas do local, às condições dos limites orográficos, a condições climáticas desfavoráveis ou a fatores transfronteiriços, o Estado-Membro pode prorrogar esse prazo ***uma vez por cinco anos, no máximo***, para a zona em causa, desde que:

#### *Alteração*

1. Caso, numa determinada zona, os valores-limite fixados para as partículas em suspensão (PM<sub>10</sub> e PM<sub>2,5</sub>) ou o dióxido de azoto não possam ser respeitados no prazo fixado no anexo I, parte 1, quadro 1, devido às características de dispersão específicas do local, às condições dos limites orográficos, a condições climáticas desfavoráveis ou a fatores transfronteiriços, o Estado-Membro pode prorrogar esse prazo para a zona em causa, desde que:

Or. en